



Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 030, de 05/11/2018.

“Altera o art. 11, 12 e 13 da Lei Complementar 06 de 13/06/2011 e dá outras providências”.

ILDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 11 da Lei Complementar nº 06 de 13/06/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Os Empregados Públicos Permanentes da Câmara Municipal terão os seguintes direitos:

I - adicional por biênio pelos serviços prestados à Câmara Municipal, que será de 2% (dois por cento);

II – sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

§ 1º - O adicional por biênio será concedido ao empregado público permanente quando atingir o período acima laborado e preencher os seguintes requisitos:

- a) não tenha recebido qualquer advertência por indisciplina, insubordinação ou falta de assiduidade;*
- b) não sofrer qualquer suspensão ou punição disciplinar, expressamente constante do seu prontuário.*

§ 2º - Os casos de interrupção temporária na prestação de serviço decorrente de licença médica ou de afastamento para tratar de interesse particular não impedirão a concessão do adicional por biênio, entretanto o tempo de licença ou afastamento não será considerado para fins de cômputo do tempo necessário;

§ 3º - Os acréscimos pecuniários percebidos não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 4º - Aos servidores que até esta data já recebiam o acréscimo do quinquênio, tal vantagem fica incorporada no salário base automaticamente, tendo em vista tratar-se de direitos já adquiridos.



Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

§ 5º - *A contagem de tempo de biênios permanecerá inalterada e contínua para os servidores, uma vez que em tal vantagem não houve alteração.*

Art. 2º. O artigo 12 da Lei Complementar nº 06 de 13/06/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – O biênio será concedido automaticamente ou a requerimento do interessado ao servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei, devendo, no entanto, ser observado como condição "sine qua non", para cômputo da mencionada vantagem, o efetivo exercício no cargo, mesmo que anterior ao advento da presente Lei, desconsiderando-se, porém, o tempo de serviço prestado em emprego público diverso do qual encontre o servidor da Câmara Municipal de Glicério.

Art. 3º. O artigo 13 da Lei Complementar nº 06 de 13/06/2011 passa a ter a seguinte redação:

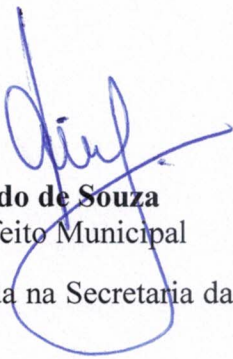
Art. 13. Fica criada uma gratificação de estímulo e em reconhecimento à dedicação funcional ou à aplicação de conhecimentos específicos no desempenho das atribuições do emprego público, a qual poderá ser concedida por portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A gratificação a que se refere este artigo será de dez, vinte ou trinta por cento (10%, 20% ou 30%) do vencimento-base do servidor ao qual for concedida, cabendo ao Presidente estabelecer o percentual, tomando-se em conta a complexidade ou exigência de especialização do serviço, bem como o desempenho do servidor.

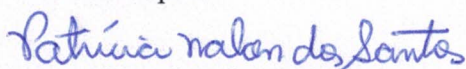
Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glicério, 05 de novembro de 2018.


Ildo de Souza
Prefeito Municipal

Publicada no local de costume e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.



Patrícia Nalon dos Santos

Chefe da Divisão Administrativa e Convênios